

MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N°.: 16.725.962/0001-48
Email: licitação2@gmail.com

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
XX	SB

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 017/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovânia Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

CONTRATADA: RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.608.471/0001-26 com sede à Rua do Silêncio 412 – Bairro Colonial – Contagem/MG, CEP: 32025-000, Fone: (31) 3398-6139, E-mail: sramos@ufmg.br neste ato representada pela sócia Simone de Almeida Ramos, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 037.393.356-88 e RG nº 7.148.249 SSP/MG, E-mail: simonepatrimonio@gmail.com Fone: (31) 99804-0628.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
- III. Este contrato possui regime de execução indireta, sendo sua empreitada por preço unitário.
- IV. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- V. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Decreto Municipal 2115/2018 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme nos termos do Procedimento Licitatório nº 029/2021, sob a modalidade Dispensa nº 008/2021 com fulcro no Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- I. Contratação de empresa especializada para consultoria e Assessoria visando o planejamento, análise, organização e acompanhamento na captação dos ICMS Patrimônio Cultural, Esportivo e de Turismo, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Pimenta/MG.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitepta2@gmail.com

SERVIÇO / DESCRIÇÃO

Consultoria e Assessoria no desenvolvimento de ações e formalização de documentação referente às ações que podem ser realizadas pelo Município para obtenção e/ou aumento de recursos do ICMS – PATRIMÔNIO CULTURAL, seguindo criteriosamente todo o regramento legal aplicado inclusive nos procedimentos exigidos pelo Ministério Público, incluindo minimamente:

- a) Assessoria no planejamento, organização, estudo e análise no acompanhamento e desenvolvimento das ações e adequação da Legislação Municipal na política municipal de proteção ao Patrimônio Cultural e outras ações para organização de toda a documentação comprobatória referente à política municipal do patrimônio, acompanhamento a "Tabela de Pontuação do Setor de Patrimônio Cultural Municipal" vigente;
 - b) Assessoria na gestão dos recursos do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e assessoria na organização da documentação repassada pelo município, levando-se em consideração as decisões da Secretaria Municipal e o Setor de Preservação do Patrimônio Cultural;
 - c) Assessoria no desenvolvimento de ações relacionadas ao inventário de Proteção do Patrimônio Cultural acompanhando todas as etapas em andamento ou incompletas do Cronograma de Inventário enviado ao IEPHA no último exercício, assessorando a elaboração das fichas de inventário com levantamentos arquitetônicos, históricos e fotográficos, execução de mapa ilustrativo de seção e o andamento de todos os procedimentos para a efetividade das ações;
 - d) Assessoria, orientação e avaliação de possibilidades de processo de tombamento de bens materiais e imateriais incluindo a orientação sobre os procedimentos necessários na parte técnica e legal, bem como elaboração de Laudos Técnicos do estado de conservação dos bens tombados pelo Município;
 - e) Assessoria, orientação e elaboração de Programas de Educação para o patrimônio nas diversas áreas de desenvolvimento com assessoria na realização dos procedimentos para a elaboração de projetos e atividades de educação patrimonial;
 - f) Assessoria na realização de ações de difusão tais como publicações e outras ações advindas de programas de pesquisa e de divulgação do patrimônio cultural do Município;
 - g) Assessoria na organização e adequação da documentação às normas do IEPHA-MG para o repasse de ICMS Patrimônio Cultural com o acompanhamento das atividades, cronograma e documentação para o ênfo base de referência do repasse do ICMS;
 - h) Assessoria na elaboração de documentação diversa e legislações pertinentes com elaboração de minutas para análise e adoção, se for o caso, pelo Município, incluindo a orientação nos procedimentos necessários para o desenvolvimento do trabalho.
- 2 – Consultoria e Assessoria no desenvolvimento de ações e formalização de documentação referente às ações que podem ser realizadas pelo Município para obtenção e/ou aumento de recursos do ICMS TURÍSTICO, seguindo criteriosamente todo o regramento legal aplicado inclusive os procedimentos exigidos pelo Ministério Público, incluindo minimamente:
- a) Assessoria no planejamento, organização, estudo e análise no acompanhamento e desenvolvimento das ações e adequação da Legislação Municipal;
 - b) Assessoria no planejamento, organização, estudo e análise no acompanhamento e adequação da documentação às normas da SETUR-MG para fins de aumento/manutenção da pontuação na distribuição da parcela do ICMS pelo critério turismo;
 - c) Assessoria na elaboração e ou revisão do Plano Municipal de Turismo e, caso necessário, redigir as alterações que deverão ser avaliadas pela Secretaria Municipal e pelo Conselho Municipal de Turismo;
 - d) Assessoria na elaboração e/ou atualização e inventário turístico, quando necessário;
 - e) Consultoria, Assessoria e realização de reuniões com a equipe do setor responsável pelo desenvolvimento das atividades, bem como com as Secretarias e setores que acompanharão o trabalho;
 - f) Assessoria no acompanhamento das atividades para o desenvolvimento dos trabalhos do ICMS TURÍSTICO, através de visitas ao Município e treinamento de equipe;
 - g) Assessoria na definição de ações turísticas que podem ser desenvolvidas no Município para atender às Normas vigentes que pontua o Município e atenda à Política Municipal;
 - h) Assessoria na confecção dos anexos constantes na Resolução SETUR bem como, assessoria no processo de anexação ao "Sistema do ICMS critério Turismo" e todos os demais documentos solicitados no referido Sistema.

Avenida JK, nº 396 - Pábx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

E-mail: licitepta2@gmail.com

Município de Pimenta/MG	
Folha	Vista
89	86

observando criteriosamente os prazos estabelecidos na Resolução SETUR;

3 – Consultoria e Assessoria no desenvolvimento de ações e formalização de documentos referentes às ações que podem ser realizadas pelo Município para obtenção e/ou aumento de recursos do ICMS ESPORTIVO, segundo criteriosamente todo o regimento legal aplicado, inclusive os procedimentos exigidos pelo Ministério Público, incluindo minimamente:

- a) Assessoria no planejamento, organização, estudo e análise no acompanhamento e desenvolvimento das ações e adequação da Legislação Municipal;
- b) Assessoria no planejamento e elaboração do programa de trabalho a ser desenvolvido pelo Município;
- c) Assessoria no planejamento e acompanhamento dos trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei;
- d) Assessoria e orientação sobre a divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei;

4 – Da forma de prestação dos serviços: Os serviços serão prestados de forma presencial e remota, com visita in loco no mínimo 02 dias por semestre, em horário comercial, podendo, em casos esporádicos, previamente agendados, ser prestados fora do horário comercial a fim de atender demanda desta Administração Pública. Sera prestado também de forma remota, por todos os meios disponíveis, em horário comercial, em todos os dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

I. O contrato terá vigência por um período 08 (oito) meses, com termo inicial em 13/05/2021 e termo final em 12/01/2022, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Os serviços deverão ser prestados nos exatos termos deste contrato.

II. A consultoria e os serviços deverão ser prestados por profissional técnico devidamente habilitado, com a expressa comprovação de aptidão e inscrito em sua respectiva categoria de trabalho, de forma presencial com visita in loco na sede do Município, no mínimo 02 (dois) dias por Semestre em horário comercial, podendo, em casos esporádicos, previamente agendados, ser prestada fora do horário comercial a fim de atender demanda desta administração pública. Sera prestada também de forma remota, por todos os meios disponíveis, em horário comercial, em todos os dias úteis.

III. Deverão ser prestados serviços também de forma remota, com atendimento através de todos os meios eletrônicos de comunicação disponíveis (telefone, e-mail e acesso remoto), no horário comercial, em todos os dias úteis.

IV. Para a prestação dos serviços, durante toda a vigência contratual, o contratado deve cumprir o disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 2.025,00 (Dois mil e vinte e cinco reais), perfazendo um valor global de R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Pimenta, até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação e aceitação de Nota Fiscal;

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapte2@gmail.com

III. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s), será feita a devolução e solicitada outra(s) Nota(s) Fiscal(s), ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

IV. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições nele estabelecidas;
- II. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- III. Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- V. Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as suas cláusulas e condições estabelecidas;
- II. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;
- III. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto;
- IV. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- V. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- VI. Realizar todo o serviço pertinente ao período e ao objeto da sua contratação, inclusive a realização de correções de projetos e documentações, até a efetiva aprovação e aceite junto ao IEPHA/MG, quando necessário, mesmo que o contrato haja expirado sua vigência.
- VII. Arcar com todas as despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística e demais despesas, mesmo quando em serviço do Município relacionado ao objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- I. O valor do presente Contrato será fixo e irrealistável.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapt2@gmail.com

Município de Pimenta	Visto
90	Fls

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

Ficha 770 – 02.08.01.04.122.0012:2103.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

a) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência;
2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

b) Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

1. **advertência:** comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

2. **multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 16.725.962/0001-45

Email: licitação2@gmail.com

o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

V. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

VI. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pimenta, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pimenta.

VII. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Pimenta, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

VIII. A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa - exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais combinações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.

IX. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

X. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

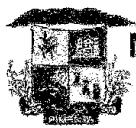
I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado mensalmente após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens expressos no presente contrato, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitepta2@gmail.com

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
9	AB

II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO LEGAL

I. Incumbirá a Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Pimenta/MG, 13 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
GEOVÂNIO GUALBERTO MACEDO - PREFEITO
CONTRATANTE

RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME
CNPJ: 07.600.471/0001-26
SIMONE DE ALMEIDA RAMOS – REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 037.393.356-88
CONTRATADA

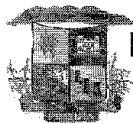
TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: 541.133-316-00

2 - _____
CPF 001.346.200-65

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
92	85

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Extrato de publicação Contrato Administrativo 017/2021. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para consultoria e Assessoria visando o planejamento, análise, organização e acompanhamento na captação dos ICMS Patrimônio Cultural, Esportivo e de Turismo, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Pimenta/MG. Procedimento Licitatório nº 029/2021 - Dispensa nº 008/2021. Fundamento: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. **CONTRATADA:** RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA – ME. **Valor Total:** R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA:** 13/05/2021 à 12/01/2022. Dotação Orçamentária: Ficha 770 - 02.08.01.04.122.0012.2103.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso 1.00.00. Pimenta/MG, 13 de maio de 2021. Allysson José Ribas de Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Allysson José Ribas de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG

Certifico que publicamos este no Quadro de Avisos do Município de Pimenta/MG do dia

13/05/21 até 13/06/21

Chmacedo

Cristiane Costa Oliveira Macêdo
Secretaria de Administração
e Planejamento

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

